



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.156 - MS (2014/0229950-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **EDIR DA SILVA PORTO**
ADVOGADO : **JADER EVARISTO TONELLI PEIXER**
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ALESSANDRA GRACIELE PIEROLI**
 ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTRO(S)
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DO ART. 544 DO CPC CONTRA DECISÃO QUE OBSTA RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. NÃO CABIMENTO.

1. Incabível agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com fundamento no art. 543-C, § 7º, I, do CPC (Corte Especial, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento 1.154.599/SP).
2. Caberia agravo regimental contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, para análise pelo tribunal de origem.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.156 - MS (2014/0229950-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Entendendo incabível agravo contra decisão que aplica a regra disposta no art. 543-C, § 7º, I, do CPC para negar seguimento a recurso especial, não conheci do agravo interposto por EDIR DA SILVA PORTO, que ora agrava sob a forma regimental.

O agravante alega que o acórdão recorrido não coincide com a jurisprudência do STJ.

Ao presente caso não se aplica o art. 543-C do CPC, afirma o agravante.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.156 - MS (2014/0229950-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O agravo regimental não merece prosperar.

Mantenho a decisão agravada, cujos fundamentos adoto como razão de decidir:

Trata-se de agravo buscando ver admitido recurso especial obstado em razão da aplicação do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

Conforme decidiu o STJ, não cabe agravo de instrumento ou agravo em recurso especial contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC (QO no Ag 1154599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16.2.2011, DJe 12.5.2011), ainda que sob o fundamento de que teria havido equívoco no tribunal de origem na aplicação da orientação firmada no julgamento do recurso especial representativo da controvérsia. Em tal hipótese, firmou-se que o recurso cabível é o agravo regimental, a ser interposto perante o tribunal de origem (AI 760.358 QO / SE, STF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19.11.2009).

Nesse sentido: AgRg no AREsp 84.138/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado 20.3.2012, DJe 23.3.2012; AgRg no AREsp 80.087/BA, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Segunda Turma, julgado 20.3.2012, DJe 30.3.2012; AgRg no AREsp 83613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, julgado 15.5.2012, DJe 24.5.2012; AgRg no AREsp 76.087/BA, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, julgado 5.6.2012, DJe 19.6.2012; AgRg no AREsp 115.668/PE, Rel. Min. SIDNEI BENETI, Terceira Turma, julgado 22.5.2012, DJe 6.6.2012.

Em face do exposto, não conheço do agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0229950-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 578.156 / MS

Números Origem: 0001980282007812000150002 001070019801 0011593-70.2010.8.12.0000 1070019801
115937020108120000 19802820078120001 200700000173 2008.037287-1/0001-01
20080372871 2008138983 201066896

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDIR DA SILVA PORTO
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTRO(S)
ALESSANDRA GRACIELE PIEROLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDIR DA SILVA PORTO
ADVOGADO : JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTRO(S)
ALESSANDRA GRACIELE PIEROLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.